



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM

EXECUÇÃO: INDIRETA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSAMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS: SIM ☒ / NÃO ☐

APLICA-SE VALOR DE INTERVALO ENTRE LANCES: SIM ☒ / NÃO ☐ - VALOR: R\$ 0,01

REF.: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo

CRONOGRAMA	DATA	PERÍODO	HORA
Data de início das propostas	18/06/2026	Hora de início das propostas	8h
Data limite para impugnação	30/06/2026	Hora limite para impugnação	23h59
Data limite para pedido de esclarecimento	30/06/2026	Hora limite para pedido de esclarecimento	23h59
Data final das propostas	03/07/2026	Hora final das propostas	13h
Data de abertura das propostas	03/07/2026	Hora de abertura das propostas	13h01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com sede administrativa do Paço Municipal da Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, atendendo Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação, através da Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, tipo **EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução indireta, modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos de forma decrescente.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aplicando também o disposto da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, além das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://licitar.digital/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://paraguacu.mg.gov.br/site/editais> e no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame, o (a) Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O Valor estimado desta licitação é o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do vigente, conforme a seguir:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
64	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2733.33903900	1500
140	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2631.33903900	1500
206	02.02.005.02.005.001.12.361.0403.2634.33903900	1500
276	02.02.005.02.005.001.12.365.0401.2633.33903900	1500
445	02.02.006.02.006.001.10.302.0210.2074.33903900	1500
609	02.02.009.02.009.001.27.122.0052.2739.33903900	1500
814	02.02.050.02.050.001.13.122.0473.2740.33903900	1500
919	02.02.070.02.070.001.15.451.1316.2357.33903900	1500
1093	02.02.080.02.080.001.04.122.0052.2391.33903900	1500
1277	02.02.100.02.100.001.08.244.0125.2437.33903900	1500
1398	02.02.110.02.110.001.18.541.0052.2455.33903900	1500

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, cujo endereço eletrônico é <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br

3.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.6. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

4.1.1. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do **item 12**, deste edital.

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias.

4.3.2. Servidor ou dirigente do Município de Paraguaçu – MG.

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. As sociedades empresárias:

4.3.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.3.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

4.3.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

4.3.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

4.3.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.3.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Licitador Digital poderão obter maiores informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo Telefone: (31) 3191-7001.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



5.4.O credenciamento junto ao Licitador Digital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6.O Pregão será conduzido pelo Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo com apoio técnico e operacional da Plataforma Licitador Digital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

6.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, fretes com entrega nos locais determinados no Município de Paraguaçu – MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** disponibilizadas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.3. Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.

6.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7.10. Sim, ME / Sim, EPP / Não, outros enquadramentos.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no sistema eletrônico, <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se a Pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.5. Sorteio.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

b) O preço **unitário, total e marca para cada serviço/produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição do serviço/produto cotado** com sua respectiva marca, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de entrega dos produtos não inferior à 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual prazo pela Administração Municipal, em casos especiais que não possam ser executados por motivos alheio à vontade de ambas as partes.

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. Se solicitado, o não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico (licitacao@paraguacu.mg.gov.br) com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.2 ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

11.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 11.2**.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 9 e 10**.

11.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 9** deste edital, se for o caso.

11.11. Quando solicitado, a proposta original, com todos os requisitos do **item 11.2.2**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Setor de Licitações localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, Telefone: (35) 3267-1032, aos cuidados da Pregoeira, referenciando o Pregão Eletrônico em questão.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

***As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) As declarações supracitadas serão substituídas pelo preenchimento eletrônico, em campo próprio do sistema de julgamento do presente certame, sendo os licitantes dispensados do envio físico, sendo obrigatório somente se solicitado pela Pregoeira.

12.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



12.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.3.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Município, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 11.11** deste Edital.

12.3.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.3.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



12.3.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, Telefone: (35) 3267-1032, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, QUANDO SOLICITADAS:

15.1. Após declarado o licitante vencedor, o Município poderá solicitar amostras/apresentações de seus materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas, a serem apresentados no Setor Municipal de Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, em pequenas quantidades previamente definidas, devidamente identificados e destinados a análises/avaliações de aceitabilidade ou no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, catálogos, folhetos, fichas técnicas e quaisquer outros documentos que deem maior clareza para conhecimento dos materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas.

15.2. As solicitações de amostras/apresentações poderão ocorrer no ato da realização do certame devidamente lavrado em Ata na data de ocorrência do processo licitatório ou posteriormente quando solicitados aos licitantes pelo endereço eletrônico do Setor Municipal de Licitações (licitacao@paraguacu.mg.gov.br) ao e-mail registrado no certame, por telefone através de contato com o representante da licitante também vinculado ao certame, visando promover a análises/avaliações do item/marca ofertada.

15.3. A realização das análises/avaliações, serão efetivadas em datas pré-agendadas, quando poderão ser acompanhados por representantes da empresa vencedora e demais licitantes interessados, ficando as despesas de viagem, estadia, refeições, por conta da licitante interessada.

15.4. O descumprimento de apresentação de amostras no prazo estabelecido, considerará a empresa vencedora automaticamente desclassificada no processo licitatório, quanto ao item requisitado, cabendo ao Poder Executivo convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante sucessor declarado vencedor, desde que atendidas as exigências editalícias.

15.5. Para fins de análises/avaliações de materiais/produtos/marcas/serviços ofertados, serão os mesmos realizados por uma Comissão de Avaliação de Qualidade de Produtos, composta por no mínimo 3 (três) membros nomeados especificamente pelo Poder Executivo para tal função.

15.6. Quanto às análises e avaliações de aceitabilidade, serão considerados para fins de aprovação os seguintes critérios e pontuação:

a) Especificações técnicas, relativos às medidas dimensionais, pesos, litragem, prazo de validade e toda definição mínima para produção do produto, independente de descrição detalhada em edital, que poderá ser apresentado em documento a parte, de origem do fabricante, podendo inclusive ser expedido em sítios eletrônicos;

b) Comparação de Custo x Benefício, que será verificado através da utilização do produto que será analisado a sua aplicabilidade/funcionalidade;

c) Rendimento de uso, conforme definição da própria marca;

d) Durabilidade e resistência; e

e) Apresentação do produto em sua densidade, cor, odor, embalagem, a fim de se verificar a qualidade e segurança no caso de transporte, evitando-se vazamento, incômodo pela emissão de cheiro em sua estocagem, além das informações técnicas e obrigatórias na rotulagem.

15.7. Para fins de análises e avaliações de aceitabilidade dos produtos amostrados, serão atribuídos nota de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos a cada item constante no item 15.6, podendo atingir o máximo de 100 (cem) pontos por item analisado.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



15.8. Serão considerados aceitos e aprovados, os produtos que obtiverem pontuação igual ou superior à 60% (sessenta por cento) de aceitabilidade, ou seja, o produto avaliado/analísado deverá atingir no mínimo 60 (sessenta) pontos totais para que seja aceito/aprovado.

15.9. Para fins de transparência da análise da Comissão de Avaliação de Qualidade – CAQ, cada item analisado será emitido Relatório de Análise de Amostras – RAA, da qual serão pontuados a avaliados, cabendo a obrigatoriedade de preenchimento de campo observações, tanto para a questão positiva, quanto negativa, do motivo da pontuação proferida, conforme modelo a seguir:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS – RAA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Especificações técnicas, relativos às medidas dimensionais, pesos, litragem, prazo de validade e toda definição mínima para produção do produto, independente de descrição detalhada em edital, que poderá ser apresentado em documento a parte, de origem do fabricante, podendo inclusive ser expedido em sítios eletrônicos		
2	Comparação de Custo x Benefício, que será verificado através da utilização do produto que será analisado a sua aplicabilidade/funcionalidade		
3	Rendimento de uso, conforme definição da própria marca		
4	Durabilidade e resistência		
5	Apresentação do produto em sua densidade, cor, odor, embalagem, a fim de se verificar a qualidade e segurança no caso de transporte, evitando-se vazamento, incômodo pela emissão de cheiro em sua estocagem, além das informações técnicas e obrigatórias na rotulagem		
RESULTADO DA ANÁLISE		DATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA	
() APROVADO / () REPROVADO			
Cada item do Critério de Avaliação receberá de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, podendo totalizar 100 (cento) pontos, considerando a análise por 3 (três) membros da CAQ - Comissão de Avaliação de Qualidade. Será considerado aceito e aprovado, o produto que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aceitabilidade, ou seja, o mínimo de 60 (sessenta) pontos totais.			

15.10. Caso as análises apontem que as amostras/apresentações estão em desacordo com o requisitado nos termos editalícios, será notificada a licitante vencedora para que sendo de seu interesse, providencie novas amostras/apresentações, bem como razões de defesa quanto da reprovação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da expedição de notificação, para novamente serem destinados a uma nova análise/avaliação, com todas as despesas sob exclusiva responsabilidade da licitante. As notificações serão encaminhadas pelos mesmos critérios estabelecidos no item.

15.11. O descumprimento do prazo supra estabelecido, desclassificará automaticamente a licitante.

15.12. Facultativamente, poderá a Administração Municipal, caso a marca do produto ofertado pela empresa vencedora não atender as exigência editalícias, sendo consequentemente reprovadas, autorizar a substituição por marca de qualidade aceitável ou superior, desde que, o item a ser substituído seja advindo de análise de amostra pela CAQ – Comissão de Avaliação de Qualidade, devidamente registrado e lavrado ata a sua avaliação, mantendo-se o valor inicial vencedor, não sendo aceito valores diferentes pela substituição da marca.

15.13. Havendo desclassificação do mesmo item em segunda análise, não mais caberá o direito de defesa, sendo considerado automaticamente desclassificado o licitante no produto amostrado.

15.14. Depois de proferida todas as fases de análises e avaliações de aceitabilidade, e ainda sim, o produto amostrado for desclassificado, o Poder Executivo convocará as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, de forma a declara um licitante vencedor.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



15.15. Todos os fatos ocorridos e pronunciados durante a análise e avaliação de aceitabilidade, serão apontadas em Ata circunstanciada, de forma a registrar os acontecimentos, que será assinada pelos membros da CAQ – Comissão de Avaliação de Qualidade e por representantes das licitantes, se presentes.

15.16. Até a aprovação e/ou reprovação do item em amostra, nenhuma solicitação de itens poderá ocorrer, ocorrendo somente após a finalização das avaliações das amostras e o comunicado ao Setor de Licitações da aceitabilidade do produto/serviço vencido.

15.17. Havendo solicitação de amostras por parte da Administração Municipal, a conclusão do certame ficará suspensa, até que seja superada todas as fases de análises/avaliações. Superada as análises/avaliações o processo será concluso e levado à autoridade superior para devida homologação se achado de acordo.

15.18. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado de acordo, conforme disposto do Art. 41, inciso II e Art. 42, §2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os itens considerados inadequados.

15.19. Os itens, objeto deste certame, deverão ser entregues de acordo com as especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e da proposta da licitante vencedora.

15.20. O recebimento dos itens será confiado ao setor designado pela Prefeitura Municipal, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Fornecimento, em confronto com a Nota Fiscal, para fins de efetivo pagamento, nos locais e horários definidos pela Administração.

16. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO APLICADO:

16.1. Quanto aplicado o processamento por meio de sistema de registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos produtos/serviços, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições, em caso de menor preço.

16.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

16.3. O resultado desta licitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

16.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à eventual e futura à aquisição de serviços, para contratações futuras e eventuais da Administração Pública.

16.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

16.6. Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

16.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.

16.8. O Órgão Gerenciador, será a própria Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias Municipais.

16.9. O prazo de validade da presente da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço nela contido, de acordo com Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, ou Ata de Registro de Preços, ou retirar a Nota de Empenho, que poderá ocorrer de forma eletrônica via plataforma www.licitardigital.com.br ou por envio por e-mail cadastrado no certame ou de forma presencial junto do Departamento de Licitações.

18.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços é de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser presencial, por telefone, e-mail ou correios, sob pena de decadência do direito à contratação. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

18.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

18.5. A Ata de Registro de Preços, Anexo II e o Termo de Contrato, Anexo III deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.6. O presente Edital fará parte integrante da contratação, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18.8. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE):

18.8.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva dos serviços. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

18.9. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços	3 (três) dias úteis	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIAS:

19.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em 3 (três) dias úteis, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, quando tratado de registro de preços, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço nela contido, de acordo com Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado em 31/12, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

19.4. Caso seja firmado Termo de Contrato decorrente da Ata do Registro de Preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

20. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

20.1. O contrato ou a Ata de Registro de Preços celebrados, poderão ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

20.3. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

20.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

20.6. A inexecução total ou parcial, ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX, e §§ 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos Artigos 138 e 139, da mesma lei.

20.7. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

21.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

21.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I ao presente edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual ou no instrumento equivalente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

24.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

24.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

25.1. DO PAGAMENTO:

25.1.1. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuado através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

25.1.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

25.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

25.1.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

25.1.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

25.2. DO REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

25.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



25.2.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

25.2.3. Nos termos do Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizado no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado a **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

25.2.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

25.2.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 24.2.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.

25.2.6. Para os Termos de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.1.1. A anulação do pregão induz à do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

26.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município.

26.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que sejam possíveis a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. A critério da Pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



26.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

26.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.9. O foro da cidade de Paraguaçu – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do telefone: (35) 3267-1032.

26.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto do Art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133/2021.

27. ANEXOS:

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|----------------|-----------|--|
| 27.1.1. | ANEXO I | Termo de Referência; |
| 27.1.2. | ANEXO I-A | Itens, quantitativos, unidades de medida e preços médios unitários e totais; |
| 27.1.3. | ANEXO II | Minuta da Ata de Registro de Preços; |
| 27.1.4. | ANEXO III | Minuta de Termo de Contrato. |

Paraguaçu - MG, 17 de junho de 2026.

DEBORA CRISTINA SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência.

1.2. O custo estimado para contratação, são os obtidos na pesquisa de preços no mercado, em fornecedores do mesmo ramo do objeto preterido para a contratação, conforme relação no **ANEXO I-A**, cujas estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, bem como a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, conforme disposto do Art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Os valores resultantes de **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**, compreenderão os valores praticados no mercado, sendo a soma das cotações propostas por fornecedores consultados, ou seja, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3, ou, por composição de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que do total, será dividido por 3 (três), sendo, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3 ou consulta de preços no PNCP = Soma Total ÷ 3 = Resultado Final, com base no disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação é a multiplicação do **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO** pelo total das quantidades preestabelecidas, resultando no valor estimativo total referencial para contratação/aquisição.

1.5. O **VALOR TOTAL GLOBAL** é os somatórios do **VALOR TOTAL ESTIMADO**, resultando no valor estimativo global referencial para contratação/aquisição.

1.6. Em se tratando de aquisições/contratações, cuja origem é o firmamento de instrumento de convênio ou documento equivalente com os Governos Federal ou Estadual, o preço médio referência para contratação será àquele estabelecido no referido instrumento público firmado.

1.7. Havendo limitações ou desinteresse de fornecedores para aferição de média de valores praticados no mercado, não sendo possível obter número mínimo de 3 (três) cotações para equação da média aritmética, será juntada nos autos do processo justificativa de limitação de fornecedores no mercado, sendo para tanto, cadastrado os menores preços obtidos, como forma de referenciar os valores possíveis para contratação pela Administração Municipal.

1.8. Os itens a serem adquiridos e seus preços médios de contratação, encontra-se anexo a este instrumento, perfazendo parte do presente certame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o(a) registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo, para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota do Poder Executivo.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3. DOS PRAZOS

3.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em 3 (três) dias úteis, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, sistema de pagamento instantâneo (PIX) ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

4.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.3. Nos termos do Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizada no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

5.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 5.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



5.6. Caso seja firmado Termo de Contrato decorrente da Ata do Registro de Preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

ANEXO I-A

ITENS, QUANTITATIVOS, UNIDADES DE MEDIDA E PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo.

(Arquivo anexo)

1.1. Referente ao quantitativo estimado para aquisição, se processado pelo Sistema de Registro de Preços, corresponde ao consumo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a ser firmado com os vencedores, terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente motivado, nos termos do disposto do Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF Nº 024.610.966-19, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **CONTRATADA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA:

FORNECEDOR			
CNPJ		E-MAIL	
ENDEREÇO		Nº	
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
REPRESENTANTE			
CPF		RG	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o(a) Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente motivada, de acordo com o disposto do Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PREÇOS

3.1. Da entrega/execução:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.1.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em 3 (três) dias úteis, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Havendo restrições de mercado pela marca ofertada ou desequilíbrio constante de preços por manufaturas de produção da marca cotada, a licitante poderá substituir por produtos com marcas equivalentes e superiores, desde que apresente justificativa comprobatória das circunstâncias de impedimentos e qual marca substituirá o item vencido, além da apresentação de amostra para análise e deferimento de concordância da **CONTRATANTE**. A entrega de itens com marcas divergentes do constado na proposta de preços ou sem a devida concordância da **CONTRATANTE** não serão aceitos como fornecimento e será considerado descumprimento contratual e rescisão automática como fornecedor do Município.

3.1.2. Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes das marcas ofertadas se de fato há dificuldades de fornecimento dos itens/marcas ofertadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade dos fatos, de penalidades legais cabíveis.

3.1.3. Descumpridos os prazos estabelecidos para entrega, automaticamente desclassifica o licitante no item vencedor, convocando automaticamente os licitantes remanescentes a promover assinatura de Ata de Registro de Preços e promoção de atendimento como fornecimento do Poder Executivo, atendendo as demandas necessárias.

3.2. Dos preços:

3.2.1. Os preços praticados serão os correspondentes aos descontos ofertados no ato do certame, estando já inclusos todos os tributos que sobre ele possam incidir, bem como os custos de entrega no Município de Paraguaçu - MG pelos licitantes, nos endereços indicados para a entrega, independe de localização.

3.2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, alimentação, transporte, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto lícitado.

3.2.3. O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$xxxxxx (xxxxxxx), correspondente à soma do item cotado pela **CONTRATADA** na planilha orçamentária de custos apresentada, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	[Descritivo do item]	[00]	[Unid.]	[R\$00,00]	[R\$00,00]	[marca do produto]
VALOR TOTAL				[R\$00,00]		

3.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

3.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do produto/serviço. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos produtos, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3267-3788, de 8 às 17



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



horas, de forma a agendar a entrega e identificar o local correto a ser entregue os produtos. Produtos entregues em locais divergentes do definido e após os horários estabelecidos não serão recebidos pelo **CONTRATANTE**.

3.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços	3 (três) dias úteis	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3.3.3. Da Garantia dos serviços/produtos:

a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos/serviços, independentes de qual seja seu tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.

c) Caberá a **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, que poderá ocorrer por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.

d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da comunicação a **CONTRATADA**.

f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os locais da entrega/execução dos produtos/serviços serão no Município de Paraguaçu - MG, podendo ser na zona urbana ou rural, sendo os locais pré-determinados pela administração, conforme constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

5.1. DO PAGAMENTO:

5.1.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

5.1.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.1.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

5.1.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

5.2. DO REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento/execução.

5.3. A solicitação de equilíbrio de preços deverá ser formalizada por escrito e protocolizado no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 10 (dez) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal.

5.4. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração Municipal.

5.5. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5.6. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 5.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.

5.7. Caso seja firmado Termo de Contrato decorrente da Ata do Registro de Preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 4 (quatro) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

b) O fornecimento do produto relacionado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deverá ser entregue, conforme necessidade do município, em até 3 (três) dias, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

c) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos materiais ofertados.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Efetuar a troca dos produtos defeituosos ou em desacordo com o exigido no prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da notificação por escrito, podendo ser por e-mail, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

f) Fornecer ao Poder Executivo a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões Federal e de FGTS.

g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo.

h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

i) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

j) Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente certame, a **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela **CONTRATADA**, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar/executar os serviços/produtos contratados, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

8.2. Caberá ao Município, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da **CONTRATADA** em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido e promover atraso nas entregas dos itens vencedores, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial aos Artigos 155 a 163.

8.2.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.2.4. O fornecimento dos produtos/serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.2.5. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas conjuntamente pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção imediata do instrumento contratual, com a respectiva convocação do licitante remanescente:

a) atraso na execução/entrega do serviço/produtos;

b) impedir a realização da fiscalização.

8.6. Ocorrendo a inexecução, reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
64	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2733.33903900	1500
140	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2631.33903900	1500
206	02.02.005.02.005.001.12.361.0403.2634.33903900	1500
276	02.02.005.02.005.001.12.365.0401.2633.33903900	1500
445	02.02.006.02.006.001.10.302.0210.2074.33903900	1500
609	02.02.009.02.009.001.27.122.0052.2739.33903900	1500
814	02.02.050.02.050.001.13.122.0473.2740.33903900	1500
919	02.02.070.02.070.001.15.451.1316.2357.33903900	1500
1093	02.02.080.02.080.001.04.122.0052.2391.33903900	1500
1277	02.02.100.02.100.001.08.244.0125.2437.33903900	1500
1398	02.02.110.02.110.001.18.541.0052.2455.33903900	1500

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art. 140, II “a” e “b”, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo a cada fornecimento ser emitidos recibos de recebimentos.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços, a critério da Administração;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.2. Pela detentora, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas de inexecução.
- b) por solicitação escrita e fundamentada da detentora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do preço registrado, poderá ser feita pessoalmente ao representante da **CONTRATADA**, ou por correspondência com aviso de recebimento via correios, ou por endereço eletrônico informado no certame, ou por extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais, juntando-se o comprovante ao processo de origem do certame.

11.3. Faculta-se ao Município, a convocação dos licitantes remanescentes no certame, se houver, conforme ordem de classificação, para assinatura de nova Ata de Registro de Preços e fornecimento ou a realização de novo procedimento licitatório quanto a Ata de Registro de Preços cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devidamente comprovados, mediante termos aditivos.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente contratação é vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



14.1. A fiscalização da execução será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus órgãos próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

14.2. A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, não eximirá de responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução das responsabilidades avençadas.

14.3. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas pertinentes e o uso de equipamentos de segurança do trabalho adequado para execução.

14.4. No caso de não estarem com a conformidade das especificações constantes Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder a Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto dessa Ata de Registro de Preços, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

15.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas aplicáveis subsidiariamente, aos princípios gerais de Direito Público.

Local, data

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº bb/bbbb

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA].

O Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF Nº 024.610.966-19, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [Nome do representante], portador do CPF Nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, o(a) Registro de preços para futura e possível contratação de empresa para serviço de lavagem e descontaminação dos veículos da frota Municipal, visando atender as demandas do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **R\$00,00 (xxxxxxx)**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	[Descritivo do item]	[00]	[Unid.]	[R\$00,00]	[R\$00,00]	[marca do produto]
VALOR TOTAL				[R\$00,00]		

2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



entrega, transporte, alimentação, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

2.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do produto/serviço. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos produtos, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3267-3788, de 8 às 17 horas, de forma a agendar a entrega e identificar o local correto a ser entregue os produtos. Produtos entregues em locais divergentes do definido e após os horários estabelecidos não serão recebidos pelo **CONTRATANTE**.

2.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços	3 (três) dias úteis	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2.3.3. Da Garantia dos serviços/produtos:

a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos/serviços, independentes de qual seja seu tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



c) Caberá a **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, que poderá ocorrer por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.

d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da comunicação a **CONTRATADA**.

f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

3.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os locais de execução dos serviços serão na sede do Município de Paraguaçu – MG, podendo ocorrer na zona urbana ou rural, em cada fornecimento/execução e em locais pré-determinados pela Administração Municipal, conforme constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em cc/cc/cccc, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em 3 (três) dias úteis, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



5.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues/executados ou dos serviços executados não corresponderem as especificações exigidas no ato da contratação, a remessa do produto julgado irregular ou o serviço prestado, será notificado à detentora do presente contrato para sua substituição/reparação, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias, a contar do comunicado que poderá ocorrer por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos 72, 74, 94 §2º e 54, §3º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos produtos/serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega/conclusão dos produtos/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.

7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução de produtos/serviços.

7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos no prazo estabelecido.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega/execução dos produtos/serviços, será feita pela **CONTRATANTE**, através de suas Secretarias Municipais ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços fora das características originais ou combinadas, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



fornecimento/execução, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos/serviços contratados/executados.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2. Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
64	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2733.33903900	1500
140	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2631.33903900	1500
206	02.02.005.02.005.001.12.361.0403.2634.33903900	1500
276	02.02.005.02.005.001.12.365.0401.2633.33903900	1500
445	02.02.006.02.006.001.10.302.0210.2074.33903900	1500
609	02.02.009.02.009.001.27.122.0052.2739.33903900	1500
814	02.02.050.02.050.001.13.122.0473.2740.33903900	1500
919	02.02.070.02.070.001.15.451.1316.2357.33903900	1500
1093	02.02.080.02.080.001.04.122.0052.2391.33903900	1500
1277	02.02.100.02.100.001.08.244.0125.2437.33903900	1500
1398	02.02.110.02.110.001.18.541.0052.2455.33903900	1500



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1032 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



15.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOITAVA - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data

CONTRATANTE

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5973-30E4-D1C2-EE8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA CRISTINA SANTOS (CPF 066.XXX.XXX-09) em 18/06/2026 14:04:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5973-30E4-D1C2-EE8C>